



**UFJ**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
CENTRO DE GESTÃO ACADÊMICA  
EDITAL 06/2021**

**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO PROGRAMA UFGInclui-UFJ -  
INDÍGENAS E NEGROS QUILOMBOLAS - 2021**

**ANEXO VI – ATIVIDADES DAS COMISSÕES DE ESCOLARIDADE E HETEROIDENTIFICAÇÃO**

A Universidade Federal de Jataí (UFJ), a fim de garantir que as vagas reservadas pela Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/12, alterada pela Lei nº 13.409/2016) sejam efetivamente ocupadas por candidatos que atendam os requisitos solicitados pela referida Lei, criou as Comissões de Escolaridade, de Verificação da Condição de Deficiência, de Análise da Realidade Socioeconômica e de Heteroidentificação para ingresso nos cursos de graduação, regulamentadas pela Resolução CONSUNI n.32R/2017. Tendo em vista a similaridade dos requisitos exigidos na Lei de Reserva de Vagas e na Resolução CONSUNI/UFJ nº 20/2010, alterada pela Resolução CONSUNI/UFJ nº 31/2012, neste Processo Seletivo serão envolvidas as Comissões de Escolaridade e de Heteroidentificação.

São atividades desenvolvidas por cada comissão:

**1.1 A Comissão de Escolaridade** tem por objetivo verificar se os candidatos aprovados neste Processo Seletivo cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais). Para esta avaliação é necessário que o candidato apresente documento em que esteja explicitado de forma clara em qual escola foi realizada cada série do Ensino Médio, conforme Anexo V.

A Comissão de Escolaridade observará:

- que os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio não poderão concorrer às vagas deste Processo Seletivo, ainda que com bolsa de estudos;
- inciso I do caput do Art. 19 da Lei nº 9.394/1996, que define o que são consideradas escolas públicas;
- os candidatos que tenham cursado o Ensino Médio em escolas estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país, não poderão concorrer às vagas deste Processo Seletivo.

**1.2 A Comissão de Heteroidentificação** tem por objetivo aferir a condição autodeclarada pelo candidato em sua autodeclaração como Negro Quilombola (Preto e Pardo) e Indígena. A verificação será realizada pela Comissão de Heteroidentificação, criada e regulamentada pela Resolução CONSUNI n. 32R/2017 e Portaria n. 1.049/2019/UFJ. Esta comissão atua na fiscalização da aplicação de políticas públicas de Ações Afirmativas da UFJ, instituídas pela Lei n.12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências (Lei de Cotas).

Apenas os candidatos autodeclarados Negros Quilombolas (Pretos e Pardos) serão submetidos à entrevista individual online realizada pela Comissão de Heteroidentificação.

**Para candidatos autodeclarados Negros Quilombolas:**

- na entrevista, realizada de forma REMOTA, a autodeclaração do candidato Negro Quilombola (Preto e Pardo/PP) será aferida como critério único e exclusivamente as características fenotípicas dos

candidatos, tais como a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios) que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais;

- a Comissão de Heteroidentificação, durante a entrevista ONLINE, realizará, conforme a Portaria Normativa n.º 04/2018 MPOG e Portaria n.º 1.049/2019/UFG, o procedimento de heteroidentificação que consiste na identificação por terceiros da condição autodeclarada. O procedimento da entrevista deverá ser gravado mediante autorização do candidato;
- durante a entrevista os candidatos deverão seguir os procedimentos deste edital, SEM fazer uso de: maquiagem, óculos escuros, acessórios na cabeça (boné, chapéu, lenço, burca, gorro, prendedores de cabelo, elásticos, presilhas, ou qualquer outro objeto sobre a cabeça, acessórios ou roupas que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do candidato.
- conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 da Portaria Normativa n.º 4/2018, o candidato que recusar a realização da gravação do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo de matrícula.
- para a realização da entrevista online, o candidato deverá: possuir uma conexão de internet de qualidade; estar em um local de fundo neutro e com iluminação artificial branca ou natural (vinda de frente); manter o ambiente sem ruídos; definir e testar com antecedência o equipamento a ser utilizado; posicionar o equipamento de modo a captar toda sua imagem; estar com o documento de identificação, uma caneta e a autodeclaração étnico-racial, que deverá ser assinada quando solicitado pelos membros da Comissão de Heteroidentificação.
- durante a realização da entrevista online, os membros da comissão poderão solicitar ao candidato adequações de posicionamento e de iluminação para atender ao disposto nos itens anteriores.

A aferição da autodeclaração étnico-racial de candidato Negro Quilombola será realizada de forma REMOTA com a presença do candidato, por meio de entrevista online individual, diante dos membros indicados por Portaria da Reitoria.

No caso de Candidatos Negros Quilombolas, serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem todos os seguintes requisitos:

- Comparecimento à entrevista online e envio da autodeclaração, que deverá ser assinada pelo(a) candidato(a) na presença da Comissão;
- apresentação de documento oficial de identificação com foto;
- aferição de traços fenotípicos, tais como a cor da pele, associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios), que caracterize o(a) candidato(a) como negro(a) - preto(a) e pardo(a) - pelos membros presentes da Comissão de Heteroidentificação, sendo excluídas as considerações sobre ascendência do candidato, ou seja, não serão consideradas as características fenotípicas de familiares (pai, mãe e avós);

#### **Para candidatos autodeclarados Indígenas:**

- A Comissão de Heteroidentificação fará a aferição da autodeclaração do candidato Indígena (I), devidamente preenchida e assinada; a aferição ocorrerá por meio da conferência dos documentos definidos no Anexo V, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico;

No caso de Candidatos Indígenas, serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem o seguinte requisito:

- Conferência da conformidade com os documentos definidos no Anexo V, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico.

Conforme Art. 3º da Portaria Normativa nº 04/2018, a Autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade. Assim, serão consideradas indeferidas as candidaturas em que não forem confirmados os traços fenotípicos que o (a) caracterize como negro (a) – preto (a) e pardo (a) - por decisão dos membros

da Comissão de Heteroidentificação. Em caso de indeferimento formalizado em parecer da Comissão de aferição, caberá recurso em prazo estipulado no Cronograma (Anexo I).